

*Justiça*  
*12/10/2011*  
*[Signature]*

Proposta de Lei nº 10/XII

**“Altera o crime de incêndio florestal e os crimes de danos contra a natureza e de poluição, tipifica um novo crime de actividades perigosas para o ambiente, procede à 28ª alteração do Código Penal e transpõe a Directiva 2008/99/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, e a Directiva 2009/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 1 de Outubro de 2009”**

Proposta de alteração

O artigo 279º do Código Penal, na redacção da Proposta de Lei nº 10/XII, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 279º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Quando as condutas descritas nos números anteriores forem susceptíveis de causar danos substanciais à qualidade do ar, da água ou do solo ou à fauna ou flora, o agente é punido com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até **360 dias**.

4 - Se as condutas referidas nos nºs 1 e 2 forem praticadas por negligência, o agente é punido com pena de prisão até um ano ou pena de multa **até 240 dias**.

5 - [...]

Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2011

Os Deputados,

*Teresa de Almeida Pereira*  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único <u>409373</u>
Entrada/Extr. n.º <u>335</u> Data: <u>12/10/2011</u>